

Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) e no site da Secretaria da Educação (<http://www.educacao.sp.gov.br/cgrh/concursos>).

COMUNICADO CONJUNTO CGRH-SE/DPME-SPG 001, de 20 de junho de 2017.

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, da Secretaria de Estado da Educação, e o Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, da Secretaria de Planejamento e Gestão, à vista da Resolução SPG nº 18, de 27 de abril de 2015, publicada no DOE de 29-4-2015 e das Instruções Especiais SE 02, publicadas em DOE 26/09/2013, disciplinadoras do Concurso Público para provimento em caráter efetivo de cargos de Professor Educação Básica II, comunicam:

I - Ser requisito para posse, nos termos do artigo 47, VI, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968: gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial;

II - A avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público. Destarte, não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces;

III - Os candidatos nomeados deverão providenciar os exames necessários e realizar perícia médica para obtenção do Certificado de Sanidade e Capacidade Física - Laudo médico, independentemente do Tempo de Serviço e de serem titulares de cargo ou admitidos no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. De acordo com a Lei Complementar nº 1.123, de 02/07/2010, nenhum candidato está isento de se submeter à perícia médica oficial.

IV - São documentos a serem apresentados pelo candidato nomeado para a realização da avaliação médica oficial, de acordo com as Instruções Especiais disciplinadoras do Concurso:

- a) 01 foto 3x4 recente em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;
- b) documento de identidade com fotografia recente;
- c) Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso;
- V - Conforme consta nas Instruções Especiais, todos os candidatos, inclusive os declarados pessoa com deficiência e integrantes da Lista Especial, deverão apresentar, no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes:

- a) Hemograma Completo - validade: 06 meses;
- b) Glicemia de Jejum - validade: 06 meses;
- c) PSA Prostático - para homens acima de 40 anos de idade - validade: 365 dias;
- d) TGO, TGP e Gama GT - validade: 06 meses;
- e) Uréia e Creatinina - validade: 06 meses;
- f) Urina Tipo I - validade: 06 meses;
- g) Eletrocardiograma (ECG), com laudo - validade: 06 meses;
- h) Raio X de Tórax, com Laudo - validade: 06 meses;
- i) Colpocitologia oncocítica - validade 365 dias;
- j) Mamografia (mulheres acima de 40 anos) - validade 365 dias;
- k) Laringoscopia indireta ou videolaringoscopia - validade: 180 dias; (exclusivo para os cargos de professor);
- l) Audiometria Vocal e Tonal - validade: 180 dias. - (exclusivo para os cargos de professor).

VI - O candidato impossibilitado de realizar qualquer dos exames previstos nos itens de "a" a "l" deverá apresentar relatório médico.

VII - Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do candidato junto ao DPME.

VIII - O candidato que não apresentar todos os exames exigidos no item V, não será submetido à perícia médica.

IX - O candidato terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do Ato de Nomeação, para solicitar o agendamento da perícia médica, por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo DPME, devendo para tanto:

- a) Digitalizar os laudos dos exames obrigatórios previstos no item V deste Comunicado - o arquivo deve ser salvo nas extensões .jpg ou .pdf, com tamanho máximo de 250 kbytes e nomeados com no máximo 40 posições, sem caracteres especiais ou acentuação;
- Obs: a nomeação dos documentos deve ser iniciada com o CPF do servidor.
- b) Digitalizar a foto 3x4 - o arquivo deve ser salvo obrigatoriamente na extensão .jpg, com tamanho máximo de 250 kbytes, sem caracteres especiais ou acentuação;
- Obs: a nomeação da foto deve ser iniciada com o CPF do servidor.

- c) Acessar o sistema informatizado do DPME, por meio do sítio - <http://periciasmedicas.gestao publica.sp.gov.br/eSisla> - e selecionar a guia "Ingressante";
- d) Digitar o número do CPF e clicar em "Criar Senha";
- e) Aceitar o Termo de Responsabilidade (criar senha) e clicar em Enviar e OK!

f) Ao acessar o sistema, com CPF e Senha, o servidor deve ler as observações da tela inicial para dar início ao processo clicando na opção "Anexar";

g) Preencher eletronicamente a Declaração de Antecedentes de Saúde para fins de ingresso;

h) Anexar ao sistema informatizado do DPME os arquivos previamente digitalizados, observando-se que o nome dos arquivos citados nas alíneas "a" e "b" deste item, devem obrigatoriamente ser precedidos do nº do CPF do candidato sem pontos, espaço ou traço, seguido do nome do exame. Exemplo: "12312312312laboratoriais.jpg";

i) Clicar em Concluir para finalizar a requisição do agendamento da perícia.

j) O sistema apresentará mensagem para o servidor confirmar a veracidade das informações anexadas.

X - Instruções detalhadas para a utilização do sistema de solicitação de agendamento de perícias médicas de ingresso poderão ser encontradas no manual de orientações disponível no sítio do DPME - <http://www.dpme.sp.gov.br/>.

XI - O candidato que tiver dificuldades em solicitar o agendamento de acordo com o que prevê o item IX deste Comunicado, deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino, para orientações.

XII - O candidato que deixar de requisitar o agendamento dentro do prazo previsto no item IX, deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino/Orgãos Centrais, para orientações, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias previsto no "caput" artigo 52 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

XIII - Os exames médicos recentes e respectivos laudos deverão ser apresentados pessoalmente pelo candidato na Clínica Médica, no dia e hora agendados para a realização da avaliação médica oficial.

XIV - Os exames médicos NÃO DEVERÃO, em hipótese alguma, ser encaminhados ao DPME ou ao Centro de Ingresso e Movimentação/CGRH, ou ficar retidos no local de realização da avaliação médica oficial.

XV - As datas, horários e locais das avaliações médicas oficiais serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações.

XVI - Da Avaliação Médica Oficial:

a) as perícias serão realizadas no DPME ou em clínicas médicas credenciadas, no âmbito do Convênio SPG/AMSPE;

b) o candidato será submetido à avaliação, inicialmente, nas áreas de oftalmologia e clínica geral. As mulheres serão, ainda, submetidas à análise da área da ginecologia;

c) a critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato que apresente exames/relatórios médicos complementares.

d) na hipótese prevista na alínea "c" deste item, o candidato:

i. deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados por intermédio do Diário Oficial do Estado;

ii. deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, respeitando prazo máximo de 120 dias;

iii. será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

e) o Parecer Final do DPME relativo às avaliações será publicado no Diário Oficial do Estado por nome, número de Registro Geral do candidato e o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF.

XVII - O candidato que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos nos itens IV e V deste Comunicado na data da perícia médica, terá publicado resultado PREJUDICADO.

XVIII - O DPME e a Secretaria da Educação não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse, caso o candidato deixe de requisitar o agendamento da perícia médica dentro do prazo de que trata o item IX.

XIX - A critério médico, mediante publicação em Diário Oficial, durante a avaliação médica oficial, o candidato poderá ter o prazo para posse suspenso por até 120 dias, para conclusão de perícia iniciada conforme disposto no artigo 53, I, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar nº 1.123/10.

XX - O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses previstas no item XVII poderá encaminhar pedido de reagendamento da perícia médica para fins de ingresso, endereçado ao Diretor do DPME, mediante requerimento devidamente protocolizado junto ao Departamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado "PREJUDICADO". Para que seja reagendada a perícia médica é obrigatório que o candidato informe no requerimento a justificativa do não comparecimento e anexe documentação comprobatória.

XXI - Da decisão emitida pelo DPME, de que trata o item XVI, alínea "e" deste Comunicado, poderá o candidato interpor recurso ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, no prazo de 5 (cinco) dias, junto ao DPME; e terá o prazo para posse suspenso por 30 (trinta) dias, a contar da protocolização do recurso, conforme disposto no artigo 53, II, § 2º, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar 1.123/10. Ao candidato será dada ciência do decidido mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

XXII - Os prazos de suspensão de posse previstos nos itens XIX e XXI encerram-se com a publicação da Decisão Final profereida, ainda que não decorrido o prazo total.

XXIII - Será negado provimento ao recurso quando:

- a) interpostos fora dos prazos previstos no item XXI deste Comunicado e no artigo 52 da Lei nº 10.261/68;
- b) o candidato deixar de atender a convocação para comparecimento em avaliação médica oficial.

XXIV - Serão submetidos à perícia médica, obrigatoriamente na sede do DPME, os candidatos a cargo efetivo:

- a) declarados como pessoa com deficiência, que foram nomeados nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08 de novembro de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014;

b) que estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde no ato da nomeação;

c) Readaptados.

XXV - O candidato poderá requerer vistas de seu prontuário junto ao DPME, a qual será dada no momento da solicitação, bem como cópia reprográfica mediante pagamento da respectiva taxa, a qual será entregue em 5 (cinco) dias após o pedido.

XXVI - Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relativas à perícia médica de ingresso, o candidato poderá contatar o DPME exclusivamente pelo e-mail periciasingresso@sp.gov.br. (Replicado por ter saído com incorreções).

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 203920/2017
INTERESSADO: UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
ASSUNTO: EDITAL PROAC Nº 10/2017 – CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE CIRCO DE LONA COM ITINERÂNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL PROAC Nº 10/2017 – CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE CIRCO DE LONA COM ITINERÂNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Foi realizada no dia 05 de julho de 2017 a Sessão Pública referente à análise da Documentação dos proponentes selecionados e suplentes no Edital ProAC nº 10/2017 pela Comissão de Análise de Documentação.

I - Proponentes/Projetos Selecionados HABILITADOS:
Protocolo - Projeto - Grupo Representado - Nome do Proponente - Cidade do Proponente - Nome do Cooperado - Cidade do Cooperado

20170516749697 - Draicon Circo, o renascer da alegria! - Jeniffer Costa Lopes da Silva - ME - São Paulo

20170517607547 - The Brother's, o sonho não acabou! - Circo Brother's - Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - Helton Rodrigo Martins da Silva - São José do Rio Preto

20170522518347 - ",CIRCO DI NAPOLI DE PORTAS ABER-TAS" - CIRCO DI NAPOLI E BENTO PINHEIRO - PRODUCOES DE ESPETACULOS CIRCENSES E EVENTOS LTDA - ME - Campo Limpo Paulista

20170526478309 - MEU CIRCO MINHA VIDA - Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - antonio ascendino versolato costa - Nhandeara

20170526114617 - tradicional circo fiesta - Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - César Guimarães - São Paulo

II - Proponentes/Projetos Selecionados INABILITADOS:
Protocolo - Projeto - Grupo Representado - Nome do Proponente - Cidade do Proponente - Nome do Cooperado - Cidade do Cooperado

20170523671351 - "SORRIR E APREENDER" - VITORIA'S CIRCUS - ABRACIRCOS-Associacao Brasileira do Circo - São Paulo

Não cumpriu o subitem "c.1" do item "6.2" do Edital: Não enviou o documento de eleição e posse dos administradores.

III - Proponentes/Projetos Suplentes HABILITADOS:
20170515390079 - Circo, Um Sorriso de Criança! - Israel Romeiro Ferreira da Silva ME - Catanduva

20170525691393 - Transportando Alegria - Circo Di Salles - Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - RODRIGO MACIEL CAMARGO LUCAS - Araraquara

20170526454058 - CIRCO STANKOWICH EM SEQUENCIAS DE TRADIÇÕES - CIRCO STANKOWICK UNIDADE VERMELHA -

Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - MARCIO ANTONIO STANKOWICH - São Paulo

20170526667510 - "ROMA O ESPETÁCULO" - INTERNA-ZIONALE CIRCO DE ROMA - A. T. PINHEIRO EVENTOS-ME - Campo Limpo Paulista

IV - Proponentes/Projetos Suplentes INABILITADOS:
Protocolo - Projeto - Grupo Representado - Nome do Proponente - Cidade do Proponente - Nome do Cooperado - Cidade do Cooperado

20170525915801 - EM CLIMA DE ALEGRIA - Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - ANDERSON ALEX FERREIRA - Campinas

Não cumpriu o subitem "c.2" do item "6.2" do Edital: consta na ficha do cooperado, cidade divergente da cidade cadastrada na ficha de inscrição.

Protocolo - Projeto - Grupo Representado - Nome do Proponente - Cidade do Proponente - Nome do Cooperado - Cidade do Cooperado

20170525735991 - ESPETACULAR-BIG BROTHER CIRCUS - Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - Ewerton Winston Lestar Cornelio - São Paulo

Não cumpriu o subitem "c.2" do item "6.2" do Edital: documento de identificação ilegível.

Apresentação de Recursos:
Aos interessados, destacamos o item do Edital que regra a apresentação de recursos:

X. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E. da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e da Ata da Comissão de Análise da Documentação.

- 10.1.1. A critério da Comissão de Análise da Documentação será admitido o saneamento de falhas na Documentação do subitem '6.2'.

10.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 17 horas do prazo estipulado no subitem '10.1', em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de 5 Mb, exclusivamente através do Sistema on-line disponível no site desta Secretaria: <http://www.cultura.sp.gov.br>.

- 10.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

10.3. Compete ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos, cuja fluência poderá ser suspensa para colher pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão.

10.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Eu, Mariele Pinatti Cardoso, lavrei o presente comunicado. São Paulo, 05 de julho de 2017.

Mariele Pinatti Cardoso - - - - - Hernando Lima dos Santos RG nº 29.754.947-9 - - - - - RG nº 49.363.717-5

Fabiana Cristina dos Santos Rigorfi Luciana Ferreira Furtado RG nº 34.839.615-6 RG nº 1798595

PROCESSO: 203957/2017
INTERESSADO: UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

ASSUNTO: EDITAL PROAC Nº 11/2017 - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE MONTAGEM E TEMPORADA E/OU CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE CIRCO NO ESTADO DE SÃO PAULO"

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL PROAC Nº 11/2017 – CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE MONTAGEM E TEMPORADA E/OU CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE CIRCO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nós, membros da Comissão de Seleção do Edital ProAC nº 11/2017, selecionamos os projetos, conforme item I, II, III, IV, VI e VIII do referido Edital.

Foram selecionados 10 (dez) projetos que contemplam a montagem e temporada e/ou circulação de espetáculo de circo, realizado por grupo circense no Estado de São Paulo, com prêmio de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) cada.

O valor de apoio aos projetos selecionados neste Concurso é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). No mínimo 05 (cinco) projetos selecionados são de proponentes sediados fora da capital do Estado de São Paulo. No mínimo 05 (cinco) projetos selecionados são de proponentes, interveniente-anuente (em se tratando de Cooperativas) ou grupos, núcleos ou coletivos que não foram selecionados no Edital ProAC nº 11/2016.

PROTÓCOLO - PROJETO - PROPONENTE - CIDADE PROPONENTE - COOPERADO - CIDADE DO COOPERADO - GRUPO REPRESENTADO

20170511290191 - PalhAssentar a Terra. - Humanize Produções Artísticas e Eventos LTDA-ME - São Paulo - - - - - Cia Cromossomos

20170518960696 - Circulação do Cortejo Cênico Sampilhaças - Fernando Leurizo Escrich ME - São Paulo - - - COLETIVO SAMPALHAÇAS

20170502473016 - SobrevoltaS - Circo Mínimo Produções de Arte LTDA - São Paulo - - - Circo Mínimo

20170519147738 - "Circulação: O Circo Fubanguinho" - Cooperativa Paulista de Teatro - São Paulo - Joel Carozzi Marçal - São Paulo - Trupe Lona Preta

20170526969598 - O Mundo dos Irmãos Becker - Os Meninos da Cris Prod Cult e Artística Ltda Me. - São Paulo - - - Grupo Irmãos Becker

20170515707370 - Cabaré Mundo Circus - Espaço Cult Arte e Cultura Ltda ME - Ribeirão Preto - - - De Lucca Circus e Os Profissionais

20170517801112 - Avental Todo Sujo de Ovo - ADC Produções Ltda-ME - Votorantim - - - Circo-Teatro Guaraciaba

20170519840141 - HOJE TEM ESPETÁCULO - Waldir Gonçalves Roque - ME - Americana - - - Teatro Itinerante Biriba

20170518566020 - As Inigualáveis Irmãs Cola Descendo do Salto - Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - Tatiane Marília Cola - Ribeirão Preto - Inigualáveis Irmãs Cola

Como suplentes em ordem de classificação, os seguintes projetos:

PROTÓCOLO - PROJETO - PROPONENTE - CIDADE PROPONENTE - COOPERADO - CIDADE DO COOPERADO - GRUPO REPRESENTADO

20170518544168 - Ride Palhaço - ALVARO J.L.DE BARCELLOS PRODUCOES ARTISTICAS - ME - São Paulo - - - Cia Cênica Nau de Icaros

20170519346027 - Choque-Rosa - Cooperativa Paulista de Teatro

- São Paulo - Thais Oliveira Pinto - São Paulo - Circo di Só Ladies

20170519843277 - À La Carte - Ontem e Hoje - La Mínima Apresentações e Produções Artística Ltda - EPP - Cotia - - - La Mínima Circo e Teatro

20170519278647 - Andarilho - Circulação Necessária - Cooperativa Paulista de Teatro - São Paulo - Flávio Nastasi Falcone - São Paulo - Cia da Pegada

20170525415919 - Os Vaudevillianos - Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - cesar de almeida rossi - São Paulo - Trupe Vaudeville

20170518528211 - Dois Olhares sobre o Palhaço - Cooperativa Paulista de Teatro - São Paulo - Marcio Douglas Pereira Rodrigues - São José dos Campos - La Cascata Cia. Cômica

20170517939936 - Ser... - Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - Jeisel Bomfim Cerninaro - Santo André - Diálogos Acrobáticos

20170518684694 - OS PALHAÇOS TAMBÉM MORAM NA RUA - CIRCULAÇÃO ADONDEDORMEM - Missiaggia & Cavalcanti Produções Artísticas LTDA - ME - São José do Rio Preto

- - - CIA O QUE SERÁ DE NÓS?!

20170526966168 - O Palhaço e o Mágico - ULISSES LODDY PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - Osasco - - - Cia Abracadabra

- Trupe de Peripécias
20170526173537 - SHOW DA PERCHA - CIRCO DO ASFALTO, 10 ANOS! - Douglas Marinho do Amaral - São Bernardo do Campo - - - CIRCO DO ASFALTO

METODOLOGIA DE ANÁLISE
A comissão de seleção considerou como critérios os seguintes itens:

Excelência artística do projeto, diversidade de gêneros, a contrapartida oferecida, distribuição territorial pelo estado, o cumprimento dos requisitos apresentados no edital, roteiro, dramaturgia, contemplando a diversidade de linguagem e a viabilidade entre o que foi proposto e a execução.

Metodologia de Análise: A Comissão de Seleção dos projetos do Edital do PROAC Nº 11/2017

do "Concurso de Apoio a Projetos de montagem e temporada e/ou circulação de espetáculo de circo no estado de São Paulo" trabalhou sob os critérios previstos no ar-go VIII do edital e

elegeu como parâmetro de desempate a diversidade temática+ca e esté+ca. Cada membro da

comissão, como resultado de sua análise, indicou 9 projetos +tulares como ponto de par+da do

processo de escolha. Todo o processo foi pautado pelo diálogo e pela tenta+va de consenso,

mas a decisão 4nal foi tomada por votação. Considerando a peculiaridade do edital, a comissão

decidiu por elencar os suplentes por ordem dos que melhor atenderam aos critérios de análise

do estabelecidos no edital. Metodologia de Análise: A Comissão de Seleção dos projetos do Edital do PROAC Nº 11/2017

do "Concurso de Apoio a Projetos de montagem e temporada e/ou circulação de espetáculo de circo no estado de São Paulo" trabalhou sob os critérios previstos no ar-go VIII do edital e

elegeu como parâmetro de desempate a diversidade temática+ca e esté+ca. Cada membro da

comissão, como resultado de sua análise, indicou 9 projetos +tulares como ponto de par+da do

processo de escolha. Todo o processo foi pautado pelo diálogo e pela tenta+va de consenso,

mas a decisão 4nal foi tomada por votação. Considerando a peculiaridade do edital, a comissão

decidiu por elencar os suplentes por ordem dos que melhor atenderam aos critérios de análise

do estabelecidos no edital. Metodologia de Análise: A Comissão de Seleção dos projetos do Edital do PROAC Nº 11/2017

do "Concurso de Apoio a Projetos de montagem e temporada e/ou circulação de espetáculo de circo no estado de São Paulo" trabalhou sob os critérios previstos no ar-go VIII do edital e

elegeu como parâmetro de desempate a diversidade temática+ca e esté+ca. Cada membro da

comissão, como resultado de sua análise, indicou 9 projetos +tulares como ponto de par+da do

processo de escolha. Todo o processo foi pautado pelo diálogo e pela tenta+va de consenso,

mas a decisão 4nal foi tomada por votação. Considerando a peculiaridade do edital, a comissão

decidiu por elencar os suplentes por ordem dos que melhor atenderam aos critérios de análise

do estabelecidos no edital. Metodologia de Análise: A Comissão de Seleção dos projetos do Edital do PROAC Nº 11/2017

do "Concurso de Apoio a Projetos de montagem e temporada e/ou circulação de espetáculo de circo no estado de São Paulo" trabalhou sob os critérios previstos no ar-go VIII do edital e

elegeu como parâmetro de desempate a diversidade temática+ca e esté+ca. Cada membro da

comissão, como resultado de sua análise, indicou 9 projetos +tulares como ponto de par+da do

processo de escolha. Todo o processo foi pautado pelo diálogo e pela tenta+va de consenso,

mas a decisão 4nal foi tomada por votação. Considerando a peculiaridade do edital, a comissão

decidiu por elencar os suplentes por ordem dos que melhor atenderam aos critérios de análise

do estabelecidos no edital. Metodologia de Análise: A Comissão de Seleção dos projetos do Edital do PROAC Nº 11/2017

do "Concurso de Apoio a Projetos de montagem e temporada e/ou circulação de espetáculo de circo no estado de São Paulo" trabal